



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

ETIQUETA

148

DATA	MP 644 DE 2014	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-SDD/MG		
TIPO		
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a Medida Provisória nº 644, de 2014 a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,79
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,5	879,85

Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/5/2014 às 11:34
Gabriella Vale, Mat. 255583



* C D 1 4 1 9 3 6 0 4 4 5 3 8 *

"Art. 6º....."

XV -

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º"

III -

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

VI -

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º"

II -

b)

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c)

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e



24

9. R\$ **2.296,69** (dois mil, duzentos e noventa, e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10.

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ **16.913,15** (dezesesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VIII - para o ano-calendário de 2014:

....." (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

O governo vem corrigindo a tabela do imposto de renda com base nas suas metas de inflação e não IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que mede a inflação oficial. Em 2013, o índice da inflação oficial foi de 5,9%. Para 2014, a projeção do mercado é de uma inflação de 6,5%. A manutenção do percentual de 4,5% de correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para 2015 abaixo da inflação oficial penaliza todos os trabalhadores.

A proposta do Governo em corrigir a tabela de imposto de renda a partir de 2015 no percentual de 4,5% - índice que corresponde ao centro da meta de inflação- não passa na verdade, de uma forma de se aumentar imposto de uma forma indireta, submetendo os contribuintes a uma sobretaxação injusta que, inclusive, penaliza com maior rigor aqueles que ganham menos.

Neste sentido, propomos o reajuste da tabela de imposto de renda no teto da banda inflacionaria que é de 6,5% para j não prejudicar ainda mais população além de fortalecer o governo não diminuindo demasiadamente a arrecadação governamental.

ASSINATURA

Ze Sif

CB



